

ASSEMBLÉIA LEGISLA



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6010-30108-196

02 folhas

A.S.C.

Publique-se Inclua-se em

parta por CINCO

29 agosto 96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

28 AGO 16 55 58 017529

PROJETO DE LEI Nº 559 DE 1996

P.S. N.º 67
PROC 6010

Estabelece denominação de Próprio Estadual no Município de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º -

Passa a denominar-se "Dr. Oswaldo Ubirajara Borges" a UBS - Penha de França, no município de São Paulo.

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUSTIFICATIVA

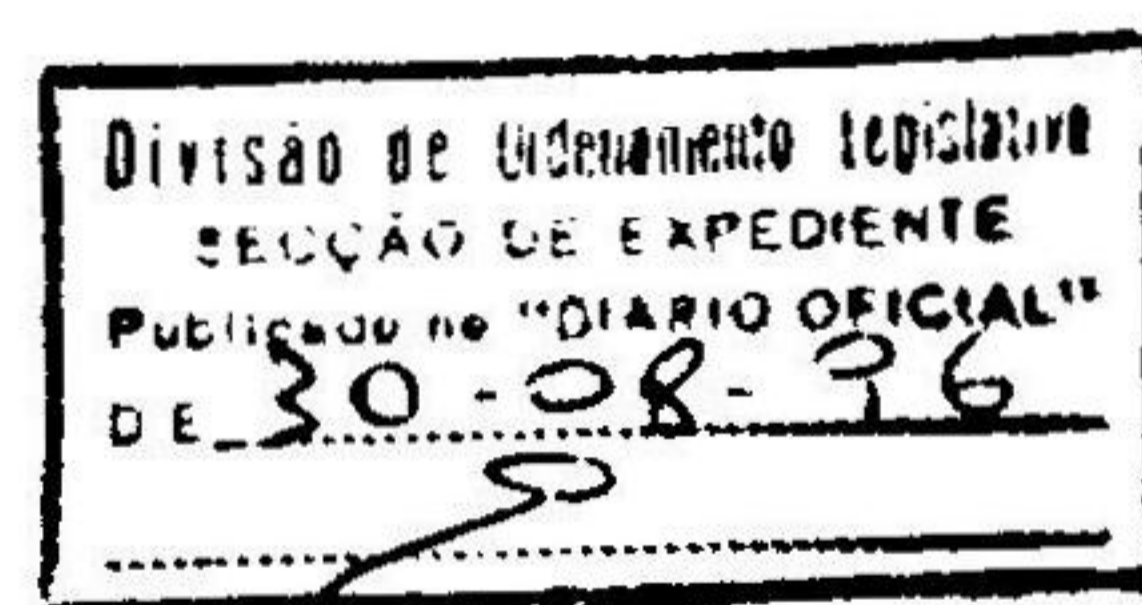
Objetiva este Projeto de Lei homenagear o Dr. Oswaldo Ubirajara Borges, que faleceu nesta Capital, aos 61 anos de idade. Formou-se pela Escola Paulista de Medicina (atual Universidade Federal de São Paulo), especializando-se em Pediatria. Trabalhou durante muitos anos no Hospital Modelo, no bairro da Liberdade, e no Hospital São Cristóvão, na Moóca.

Durante 20 anos foi inspetor de fiscalização da Vigilância Sanitária, trabalhando no setor de Bancos de Sangue. Nessa área, teria grande destaque, tido como uma das pessoas que mais contribuiu para a melhoria da qualidade do sangue no Estado.

No Educandário Dom Duarte, da Liga das Senhoras Católicas, na rodovia Raposo Tavares, ele atendeu por 30 anos crianças órfãs.

Como se pode verificar, o médico que se pretende homenagear teve uma atividade totalmente devotada em benefício de nossa coletividade, sendo justa, pois, a aprovação deste Projeto de Lei, pelo que peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
806. 291 8 11996
Chefe de Seção

JUNTADA

segue juntada em

fl. de n.º 03

D.O.L. 9/9/1996

Q

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 125ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/09/96.

Gr

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Saúde e Educação
(art. 33, III da VIII CEJ).
03/abril/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 13/9/96

Barto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 13/09/96

Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. Dimar Ramalho
com prazo para devolução de 10 dias

16/09/96

Presidente

RECEBIDO Nº 04
PROF. Leandro
em 22/10/96